

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MNNP - 2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

APROVADO NA REUNIÃO DO DIA 21.06.2023

PORTARIA N° __, DE __DE__ DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo__ do Decreto n°__ de __ e ainda considerando que é objetivo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Público a efetivação de uma gestão de pessoas eficiente, efetiva e participativa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, conforme protocolo para instituição formal da MNNP, publicado no Diário Oficial da União do dia __ de __ de 2023, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP

Implementa o Protocolo Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP, celebrado entre a Administração Pública Federal e as Entidades Sindicais representativas dos servidores e empregados públicos federais civis da administração direta, autárquica e fundacional.

Cláusula Primeira. O presente Regimento Institucional cuida da constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente, dos seus objetivos e finalidades, dos princípios constitucionais e preceitos democráticos sob os quais é regida, da sua estruturação funcional, das suas prerrogativas, do estímulo à instância negocial, do seu sistema decisório e das regras e procedimentos formais do processo negocial.

I. Constituição da MNNP

Cláusula Segunda. A Mesa Nacional de Negociação Permanente é constituída por duas bancadas, designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

Parágrafo Primeiro. Integram a Bancada Governamental na Mesa central da MNNP representantes de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Secretaria Geral da Presidência da República;
- d) Ministério da Fazenda;
- e) Ministério do Planejamento e Orçamento;
- f) Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério da Saúde; e
- i) Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Segundo. A Bancada Sindical é constituída por um número máximo de 20 (vinte) representantes das entidades sindicais representativas de abrangência nacional, organizadas de acordo com o art. 8º da Constituição Federal, e por um representante de cada Central Sindical que tenha entidades sindicais filiadas que representem servidores públicos federais, sendo os representantes das entidades sindicais representativas escolhidos livremente entre seus pares.

I - Na hipótese de inexistência de entidade representativa, nos termos descritos no caput, será considerada, para os fins previstos, a entidade de caráter classista que for a mais representativa na base envolvida.

II - Cada bancada poderá se fazer acompanhar de até 3 (três) assessores.

Parágrafo Terceiro. A qualquer tempo, qualquer entidade de âmbito nacional do funcionalismo público federal civil poderá pleitear a subscrição ao Protocolo, competindo à MNNP decidir sobre o pleito.

Parágrafo Quarto. De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo federal e/ou de outras entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais civis, como observadores.

Parágrafo Quinto. Decorrido o período de 6 (seis) meses da publicação do presente Regimento, os critérios de representação estabelecidos na presente cláusula serão avaliados e, se for o caso, revistos pela MNNP.

Cláusula Terceira. As Mesas Setoriais serão constituídas por duas bancadas designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

Parágrafo Primeiro. A Bancada Governamental será constituída por representantes indicados pelo titular do órgão específico.

Parágrafo Segundo. A Bancada Sindical será constituída por representantes das entidades sindicais representativas dos (as) servidores (as) do órgão.

Cláusula Quarta. As Mesas Específicas e temporárias serão constituídas por duas bancadas designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

Parágrafo Primeiro. A Bancada Governamental será constituída por representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e do órgão específico, indicados pelo dirigente máximo.

Parágrafo Segundo. A Bancada Sindical será constituída por representantes das entidades sindicais representativas das carreiras.

II. Objetivos e Finalidades

Cláusula Quinta. Constituem objetivos e finalidades da MNNP:

- a) Instituir metodologias de tratamento para os conflitos e para as pautas e demandas apresentadas, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados por cada uma das partes;

- b) Negociar a Pauta unificada de temas de interesse comuns dos servidores públicos federais civis, da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, protocolada pela Bancada Sindical junto ao Governo Federal; e
- c) Apresentar propostas de melhorias nos níveis de resolutividade e da qualidade dos serviços prestados à população.

II. Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

Cláusula Sexta. A MINP apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- a) Da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
- b) Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- c) Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permite tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- d) Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão pública o preceito constitucional da eficiência, da economicidade, além da obediência à lei, à honestidade, à resolutividade, ao profissionalismo e à adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;
- e) Da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- f) Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública; e
- g) Da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública.

Cláusula Sétima. A MNNP também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- a) Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- b) Da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;
- c) Do direito de acesso à informação;
- d) Da legitimidade de representação; e
- e) Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

IV. Funcionamento da MNNP

Cláusula Oitava. A MNNP é uma instância de caráter paritário, estruturada por uma Mesa Central e Mesas Setoriais.

Parágrafo Primeiro. À Mesa Central competirá organizar e exercer o debate das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental, consolidando eventuais consensos alcançados por meio de Termo de Acordo.

Parágrafo Segundo. Compete às Mesas Setoriais organizar o debate sobre as pautas apresentadas e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, amparadas nas competências do órgão.

Parágrafo Terceiro. Pautas de interesse específico das carreiras que apresentem impactos orçamentários deverão ser encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho - SGPRT, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que organizará Mesa específica e temporária, para tratamento da demanda.

V. Estímulo à Instância Negocial

Cláusula Nona. As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse do funcionalismo e da Administração Pública, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, e de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e as normas que regem e formam a Administração Pública, ratificadas no presente Regimento Institucional.

Parágrafo Único. Frustrada a negociação, poderá ser nomeado(a) como mediador(a) um(a) representante de entidade da sociedade civil, para facilitar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Cláusula Décima. O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e do trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento Institucional.

VI. Prerrogativas e competências

Cláusula Décima Primeira. As decisões emanadas da MNNP, sejam quanto à forma, sejam quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais, deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública e/ou nos termos previstos nos estatutos das entidades sindicais, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se de matéria reservada à lei, os respectivos instrumentos legais deverão ser remetidos à autoridade competente para o seu encaminhamento ao Poder Legislativo, observados os prazos previstos nas leis orçamentárias.

Parágrafo Segundo. Os Termos de Acordos que forem acordados entre as partes não poderão discutidas de modo diverso em outros poderes.

VII. Regras e procedimentos formais do processo negocial

Recebimento da Pauta Geral

Clausula Décima Segunda. A Bancada Sindical poderá apresentar, anualmente, e sempre no mês de janeiro de cada ano, pauta geral que deverá ser referendada pelas entidades dos servidores públicos federais integrantes da MNNP.

Coordenação dos trabalhos

Cláusula Décima Terceira. Todas as atividades da MNNP terão seus trabalhos coordenados por um Coordenador Executivo, representante da Bancada Governamental.

Parágrafo Primeiro. A Mesa Central será coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação no Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Compete ao Coordenador da Mesa, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas:

- a) Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- b) Convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa. A convocação dos partícipes para reunião será encaminhada, sempre que possível, no prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores à sua realização;
- c) Definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão da Mesa neste sentido;
- d) Receber itens, elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;
- e) Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;
- f) Abrir, coordenar e encerrar as reuniões;
- g) Secretariar as reuniões;
- h) Elaborar atas de reunião e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos; e
- i) Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

Assessoria Técnica

Cláusula Décima Quarta. As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Mesa de Negociação, desde que previamente acordadas.

Reuniões Ordinárias

Cláusula Décima Quinta. A Mesa Nacional de Negociação Permanente reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano para abertura de processo de negociação, tendo como objeto pauta geral que for apresentada pela bancada sindical.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias da MNNP serão trimestrais.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias serão convocadas, de comum acordo, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. As Mesas Setoriais estabelecerão seus prazos e procedimentos junto aos respectivos órgãos.

Formalização de resultados

Cláusula Décima Sexta. As decisões da MINP serão registradas em atas ou em protocolos dependendo da sua complexidade.

Parágrafo Primeiro. Os Protocolos da MNNP conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

Parágrafo Segundo. Os consensos gerados na MNNP, resultantes de debates sobre pauta geral, constituirão Termo de Acordo, observadas as previsões mencionadas neste Regimento.

Cláusula Décima Sétima. Todos os documentos pertinentes à MNNP serão públicos e arquivados na Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e disponibilizado por meio eletrônico.

Disposições finais

Cláusula Décima Oitava. O descumprimento de qualquer dos termos deste Regimento Institucional, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da Mesa Nacional de Negociação Permanente.

Cláusula Décima Nona. Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Mesa Central da MNNP.

Cláusula Vigésima. Compete exclusivamente à Mesa Central decidir sobre mudanças no presente Regimento Institucional e adotar providências para uniformizar procedimentos da MNNP.

Cláusula Vigésima Primeira. O presente Regimento Institucional será publicado no Diário Oficial da União.